

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001063/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027549/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.101910/2023-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO MOBILIARIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.930.602/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAURI ADUCE PEREIRA;

E

SIND DAS IND DE PRE MOLDADOS E ART CIMENTO DA G FPOLIS, CNPJ n. 00.118.718/0001-87, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MAURICIO JOSE BERTUZZI e por seu Presidente, Sr(a). TITO ALFREDO SCHMITT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Industria do Pré Moldados**, , com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, receberá a partir de Maio de 2023 salário inferior a R\$ 1.623,00 ( HUM MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em maio de 2023, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pela aplicação do índice de 5% (**cinco por cento**), incidente sobre os salários de Abril/2023.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2022, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2022.

§ 2º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade,

transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 3º - O valor referente ao reajuste salarial de maio 2023, será pago na folha de pagamento de junho 2023, com vencimento até o 5º dia útil.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pelos índices de variação da Taxa de Referência Diária, ou por outra, pela qual tenha sido eventualmente substituída.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

CLAUSULA SUBSTITUIDA PELA LEI Nº 12506 DE 11/10/2011 (NOVO AVISO PRÉVIO)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS, UNIFORME E FERRAMENTAS**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A)** Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- B)** Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- C)** Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

**Parágrafo Único:** Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa., transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGENCIA**

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão, desde que negociado com o Sindicato Profissional, estabelecer Acordo de Banco de Horas conforme prevê a Lei.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Desde que autorizado pelos trabalhadores prévia e expressamente conforme CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 578 e seguintes, os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2024, e recolherão até o dia 30 de abril de 2024 a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL FACULTATIVA**.

§ 1º - O recolhimento será feito através de guia de fornecida pelo **SINDICATO LABORAL** através do Sistema ProSind.

§ 2º - Caberá exclusivamente ao **SINDICATO LABORAL**, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o **SINDICATO PATRONAL** e as empresas que efetuaram os descontos, eximidos de qualquer responsabilidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

De acordo com o **artigo 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 01 de 24 de Março de 2009 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego** e ratificada pelos trabalhadores integrantes da categoria profissional em assembléia geral extraordinária realizada no dia 09/03/2021 as Empresas deverão descontar do salário de seus empregados o valor de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por mês a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**;

O referido desconto deverá ser repassado pelas empresas ao **SINDICATO LABORAL**, em guias por ele fornecida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao **SINDICATO LABORAL** relação nominal dos empregados, contendo o salário e o desconto efetuado em favor da entidade.

§ 2º - De acordo com o **artigo 2º e seus parágrafos, da ORDEM DE SERVIÇO nº 01 de 24 de Março de 2009 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego**, o empregado **PODERÁ EXERCER O SEU DIREITO DE OPOSIÇÃO**, dirigindo-se pessoalmente ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da informação prevista na cláusula anterior e apresentar uma carta, e nesta hipótese não sofrerá o desconto tratado no caput desta cláusula.

§ 3º - Todo trabalhador que descontar a contribuição associativa, terá direito de usufruir dos benefícios concedidos pelo SITICOM, tais como tratamento médico e odontológico sem custos adicionais.

§ 4º - O trabalhador que exercer o seu direito de oposição ao desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de contribuição associativa, poderá optar com a contribuição no valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) mensais a título de **SÓCIO COTISTA**, com direito de usufruir dos benefícios concedidos pelo SITICOM, exceto tratamento médico e odontológico sem custos

§ 5º - Caberá exclusivamente ao **SINDICATO LABORAL**, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o **SINDICATO PATRONAL** e as **EMPRESAS** eximido de qualquer responsabilidade.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de **REVERSÃO PATRONAL** conforme tabela anexa:

#### TABELA PARA O ANO 2023/2024

Empresas com :	01 à 10 empregados	R\$ 290,00
Empresas com :	11 à 30 empregados	R\$ 583,00
Empresas com :	acima de 30 empregados	R\$ 876,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento deverá ser feito até o dia 30 de Setembro de 2023.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Ao pagamento com atraso serão acrescidos de de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o **SINDICATO LABORAL** a encaminhar ao **SINDICATO PATRONAL** o "Rol de Reivindicações" com pelo menos, 45 dias de antecedência.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades se comprometem a registrar a presente convenção no sistema mediador do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

**Florianópolis, 30 de Maio de 2023.**

}

**ADAUARI ADUCE PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO MOBILIARIO E ARTEFATOS DE**  
**CIMENTO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO**

**MAURICIO JOSE BERTUZZI**  
**TESOUREIRO**  
**SIND DAS IND DE PRE MOLDADOS E ART CIMENTO DA G FPOLIS**

**TITO ALFREDO SCHMITT**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS IND DE PRE MOLDADOS E ART CIMENTO DA G FPOLIS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINPREMAC 27ABR2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SITICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.